



Número: **0800144-34.2019.8.15.0081**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Bananeiras**

Última distribuição : **13/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>OZANETE TAVARES DA SILVA (AUTOR)</b>		<b>ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>		<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22531 213	08/07/2019 15:03	<a href="#"><u>IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL</u></a>
		Tipo Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB**

**Processo:** 08001443420198150081

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OZANETE TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

**NOTA-SE QUE O I. PERITO UTILIZOU OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 6.194/74 C/C SÚMULA 474 DO STJ, VALOR SOBRE O QUAL INCIDIU A REPERCUSSÃO DA LESÃO SOFRIDA A FIM DE SER FIXADA O QUANTUM INDENIZATÓRIO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/07/2019 15:03:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070815032657600000021864951>  
Número do documento: 19070815032657600000021864951

Num. 22531213 - Pág. 1

**ASSIM, REQUER QUE O N. MAGISTRADO ACOLHA O DESCrito NO LAUDO APRESENTADO PELO EXPERT PERITO.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BANANEIRAS, 4 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/07/2019 15:03:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070815032657600000021864951>  
Número do documento: 19070815032657600000021864951

Num. 22531213 - Pág. 2